

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 396/93

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, pela maior oferta, o Veículo e a Máquina, de propriedade do Município de Itarana, abaixo discriminados:

I - Um (01) CAMINHÃO 6.90, marca Volkswagen; carroceria aberta; cor cinza; ano de fabricação 1985; capacidade cilíndro 00.00J/091 cv; combustível Diesel; chassi v017328; placa MC-0003, em regular estado de conservação.

II - Uma (01) PATROL, marca HUBER-WARCO; modelo 140-S; motor Scânia; ano de fabricação 1968, em regular estado de conservação;

Art. 2º - As modalidades das ofertas obedecerão as especificadas no Edital de Publicação de Concorrência, fixando o preço mínimo:

- a) - Para o CAMINHÃO..... Cr\$ 320.000.000,00;**
- b) - Para a PATROL..... Cr\$ 500.000.000,00.**

Parágrafo Único - Será considerada vencedora, a oferta, para o veículo e a máquina, aquela que atingir o preço estipulado ou que venha atingir preço maior, desde que

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

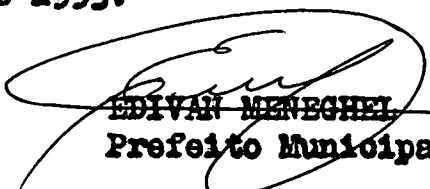
Estado do Espírito Santo

preencha todos os requisitos legais e aos interesses da Municipalidade, devendo ser o pagamento à vista e em moeda corrente;

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 02 de junho de 1993.


EDIVALDO MENECHEL
Prefeito Municipal